

CIDADANIA PARA QUEM?

Lúcio Alves de Barros*

Livro: CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001. 236 p.

Um misto de indignação e mal estar é o que a leitura do livro de José Murilo de Carvalho desperta em leitores mais atentos. Já estamos cansados, é verdade, de saber que vivemos em um país cuja história está recheada de casos de corrupção, desmandos políticos, violência, tortura, impunidade, pobreza, miséria, desigualdade cultural, social e econômica. O livro de José Murilo de Carvalho procura, em meio aos escombros da história passada e contemporânea, traçar como se efetivou a formação dos direitos de cidadania no Brasil.

Novidades do ponto de vista histórico? Os primeiros três capítulos não trazem nenhuma. Contudo, é possível perceber como foram forjados os imperativos da cidadania no país. Ao contrário da experiência inglesa, tão bem delineada já na clássica obra de Marshall (1965)¹, fizemos o caminho contrário².

A história de nossa cidadania tem início nos anos 30, quando Getúlio Vargas, ao mesmo tempo em que jogou o país na ditadura com apoio dos militares e cerceou os direitos políticos e civis da população, dedicou às corporações profissionais direitos sociais. Complicado nossa história. No olhar de Carvalho, valeu o sentimento de "estadania", no qual o Estado tem lugar privilegiado no imaginário social. É ele que garante o mínimo de condições de vida. Por isso, é ao Estado que temos que recorrer. Obviamente, nem todos conseguem com a mesma rapidez os privilégios garantidos pelo poder público interventor. Daí nossa cultura ser marcada por clientelismo, nepotismo e corporativismo.

* Bacharel e licenciado em Ciências Sociais, mestre em sociologia e doutorando em Ciências Humanas: sociologia e política pela UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais).

¹ - A referência à obra de T. H. Marshall é obrigatória, que percebeu no caso inglês, que o conceito de cidadania desdobrou-se em três conjuntos de direitos: os *civis* (como garantia da integridade física, igualdade perante a lei e liberdade de pensamento), os *políticos* (como capacidade de organizar partidos, de votar e ser votado) e os *sociais* (como educação, saúde e trabalho). Em sua análise, o surgimento desses três tipos de direitos obedeceu uma seqüência cronológica de acordo com os acontecimentos históricos, políticos e sociais da época. Assim, atribui-se ao período de formação de cada direito um século diferente: os *direitos civis* ao século XVIII, os *políticos* ao XIX e os *sociais* ao XX. Sabendo, é claro, que existe, de acordo com o autor, uma elasticidade e entrelaçamento entre eles. Conf. MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Ed. Zahar Editores, 1965.

² - O mesmo ponto de análise segue SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

E não é por acaso também que algumas “figuras” chegaram ao poder: “Pelo menos três dos cinco presidentes eleitos pelo voto popular após 1945 - Getúlio Vargas, Jânio Quadros e Fernando Collor -, possuíam traços messiânicos” (CARVALHO, 2001, p. 222). Todos se esforçaram em demonstrar a possibilidade de solução a curto prazo de problemas seculares da sociedade brasileira. E esta cultura ficou clara na década de 30, a qual se verificou a mudança mais espetacular no campo dos direitos sociais:

Uma das primeiras medidas do governo revolucionário foi criar um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A seguir veio a vasta legislação trabalhista e previdenciária, completada em 1943 com a Consolidação das Leis do Trabalho. A partir desse forte impulso, a legislação social não parou de ampliar seu alcance, apesar dos grandes problemas financeiros e gerenciais que até hoje afligem sua implementação” (CARVALHO, 2001, p. 87).

Quanto aos direitos políticos, estes apareceram somente em 1945 com a saída de Vargas do poder e a convocação de eleições para presidente. Neste período, houve liberdade de organização e de imprensa. Não foram poucos os partidos que se organizaram fora e dentro do âmbito do legislativo, com exceção do Partido Comunista que fora cassado já em 1947. Bons tempos aqueles, os brasileiros lutavam pela reformas, reivindicavam mudanças na estrutura agrária, na educação e no arcabouço fiscal e bancário do país. A participação política, a despeito das constantes possibilidades de golpe, sobreviveu com a democracia até 1964, ano em que novamente foi retirado dos brasileiros os direitos políticos.

Mas é no campo da discussão dos direitos civis que o livro de Carvalho ganha força. Se no exemplo europeu estes direitos foram os primeiros a nascerem, no Brasil ainda estão na metade do parto. Não é preciso delinear todos os percalços que passou a sociedade brasileira após 1964. Muitos acontecimentos ainda estão frescos na memória. Em regimes de exceção não existem direitos, mas há apenas deveres que produzem, ao sabor dos dominantes, culpados e mais culpados. Carvalho não deixa de mencionar detalhes do difícil caminho percorrido pela oposição. Muitos foram exilados, torturados ou impedidos de exercer a profissão ou de se organizar politicamente. De lá para cá, sabemos que muitos corpos não foram contados e que outros sequer foram encontrados. Nossa ditadura foi do “jeitinho”: tortura-se aqui, esconde-se um corpo aqui, outro ali, suicida-se um, dois, três... Tempos duros e sombrios, mas que levaram o autor a seguinte indagação: “Como avaliar os 21 anos de governo militar sob o ponto de vista da construção da cidadania?” Sua resposta: “Houve retrocessos claros, houve avanços também claros, a partir de 1974, e houve situações ambíguas. Começamos pela relação entre direitos sociais e políticos. Nesse ponto os governos militares repetiram a tática do Estado Novo: ampliaram os direitos sociais, ao mesmo tempo em que restringiram os direitos políticos. O período democrático entre 1945 e 1964 se caracterizava pelo oposto: ampliação dos direitos políticos e

paralisação ou avanço lento, dos direitos sociais” (CARVALHO, 2001, p. 190).

O fato é que os militares apostaram nos custos de um governo de exceção, no qual não existem direitos políticos e civis, a favor de um modelo econômico que a médio prazo garantiu ao país e, principalmente, a classe média, dividendos econômicos.

A abertura política, garantida paulatinamente pela ala progressista dos militares, trouxe novamente os direitos políticos e civis. Não sem o desenrolar de cansativas negociações e movimentos de oposição. Na década de 70, já havia sinais de que o regime autoritário então vigente caminhava para a democracia. Carvalho destaca o início da propaganda eleitoral para os cargos legislativos (1974), o fim do AI 5 (1978), da censura prévia no rádio e na televisão, o restabelecimento do *habeas corpus* para crimes políticos, a atenuação da Lei de Segurança Nacional que permitiu a volta ao país de 120 exilados, abolição do bipartidarismo forçado (1979) e a lei da anistia em 1979 no governo do general João Batista de Figueiredo.

Mas os direitos civis só foram recuperados após 1985 com a saída de vez dos militares do governo executivo, que deram lugar a Tancredo Neves. Em meio às mobilizações civis, a Constituição de 1988 selou os direitos ainda pendentes no país. De acordo com o autor, a Constituição de 88:

inovou criando o direito de habeas data, em virtude do qual qualquer pessoa pode exigir do governo acesso às informações existentes sobre ela nos registros públicos, mesmo as de caráter confidencial. Criou ainda o ‘mandato de injunção’, pelo qual se pode recorrer à justiça para exigir o cumprimento de dispositivos constitucionais ainda não regulamentados. Definiu também o racismo como crime inafiançável e imprescritível e a tortura como crime inafiançável e não-anistiável. Uma lei ordinária de 1989 definiu os crimes resultantes de preconceito, de cor ou raça. A Constituição ordenou também que o Estado protegesse o consumidor, dispositivo que foi regulamentado na Lei de Defesa do Consumidor, de 1990 (CARVALHO, 2001, p. 209).

Infelizmente, a redemocratização e o constante fortalecimento das instituições sob alicerces democráticos não indicaram modificações no cenário nacional, “havia ingenuidade no entusiasmo. Havia a crença de que a democratização das instituições traria rapidamente a felicidade nacional. Pensava-se que o fato de termos reconquistado o direito de eleger nossos prefeitos, governadores e presidente da república seria garantia de liberdade, de participação, de segurança, de desenvolvimento, de emprego, de justiça social. De liberdade, ele foi. A manifestação do pensamento é livre, a ação política e sindical é livre. De participação também. O direito de voto nunca foi tão difundido” (CARVALHO, 2001, p. 07).

De acordo com Carvalho, passados 15 anos da ditadura militar, problemas há muito difundidos na mídia e pesquisados nas universidades não foram solucionados no Brasil, como o analfabetismo, a insegurança generalizada, a violência urbana, a questão do saneamento básico, da educação, saúde, desigualdade social, econômica dentre outros. A questão torna-se mais

séria ao lembrarmos que a Constituição de 1988, considerada pelo autor a mais cidadã que este país já teve, preservou privilégios e deu margem ao corporativismo, pois:

cada grupo procurou defender e aumentar seus privilégios. Apesar das críticas à CLT, as centrais sindicais dividiram-se quanto ao imposto sindical e à unicidade sindical, dois esteios do sistema montado por Vargas. Tanto o imposto como a unicidade foram mantidos. Os funcionários públicos conseguiram estabilidade no emprego. Os aposentados conseguiram o limite de um salário mínimo nas pensões, os professores conseguiram aposentadoria cinco anos mais cedo, e assim por diante. A prática política posterior à redemocratização tem revelado a força das grandes corporações de banqueiros, comerciantes, industriais, das centrais operárias, dos empregados públicos, todos lutando pela preservação de privilégios ou em busca de novos favores. Na área que nos interessa mais de perto, o corporativismo é particularmente forte na luta de juizes e promotores por melhores salários e contra o controle externo, e na resistência das polícias militares e civis a mudanças em sua organização (CARVALHO, 2001, p. 223).

Difícil fortalecer a cidadania coletiva quando boa parte da população é de privilegiados que não poupam forças para invadir o cenário da política elegendo lideranças que legislam a seu favor. Daí – e é claro por outras razões, como a corrupção desenfreada, o despreparo e os seguidos escândalos –, o descrédito que goza nosso poder executivo e legislativo. Nem o poder judiciário fica de fora. A despeito de boas iniciativas, como a criação do Juizado de Pequenas Causas Cíveis e Criminais, que inegavelmente agilizaram a prestação de serviços a população, é fato que a maior parte do judiciário não cumpre o seu papel. O acesso dos mais pobres à justiça é pequena: a maioria da população não têm como pagar advogados, reivindicar presteza e arcar com os custos e a demora de um processo judicial³. Sob esta óptica, o historiador aponta que dos direitos que compõem a cidadania no Brasil são ainda os civis que apresentam as maiores deficiências em termos de conhecimento, extensão e garantia.

Ainda como exemplo de déficit no campo dos direitos civis o autor chama atenção para a incapacidade do Estado na manutenção de direitos como a segurança individual e integridade física dos cidadãos. Além das chacinas, balas perdidas, aumento dos seqüestros e da taxa nacional de homicídios, é forçoso salientar “a inadequação dos órgãos encarregados da segurança pública para o cumprimento de sua função” (CARVALHO, 2001, p. 212). O autor nos lembra que as polícias militares, atreladas aos Estados ou ao Exército, sempre foram utilizadas como pequenos-exércitos, órgãos de inteligência em tempos de ditadura e controladores das classes perigosas. Este

³ - Esta temática tem sido o ponto privilegiado em algumas pesquisas. Uma boa análise desta problemática, tanto no Brasil como na América Latina, conferir SADEK, Maria Theresa (1999), GRYNSZPAN, Mario (1999), SUTIL, Jorge Corrêa (2000) e GARRO, Alejandro M. (2000).

perfil de instituição é inadequado para a manutenção da segurança individual dos cidadãos: “o soldado da polícia é treinado dentro do espírito militar e com métodos militares. Ele é preparado para combater e destruir inimigos e não para proteger cidadãos. Ele é aquartelado, responde a seus superiores hierárquicos, não convive com os cidadãos que deve proteger, não os conhece, não se vê como garantidor de seus direitos” (CARVALHO, 2001, p. 213).

O cenário é dramático, pois, tal como o autor salienta, nem mesmo no combate ao crime a polícia militar, e no caso pode-se acrescentar a polícia civil, é competente. Pelo contrário, em muitos estados da federação, os policiais civis e militares têm se envolvido com atividades criminosas, ao ponto de organizar quadrilhas e grupos de extermínio. No campo da ação policial, o cenário também não é promissor: a polícia mostra-se incompetente. Além de não controlar as chacinas, têm sido protagonista em boa parte delas, como foi o caso do massacre na Casa de Detenção do Carandiru (São Paulo / 1992), o massacre em Vigário Geral (Rio de Janeiro / 1992) e na Candelária (Rio de Janeiro / 1996), na qual sete menores foram barbaramente assassinados por policiais enquanto dormiam. Neste sentido, é compreensível as afirmações de que “a população ou teme o policial, ou não lhe tem confiança” (CARVALHO, 2001, p. 214).

Não é preciso, entretanto, ler tantas linhas para perceber que a maioria da população pode contar, e muito pouco, com o “braço armado do Estado”. E não é erro afirmar que, dificilmente nos dias atuais, pode contar com as instituições garantidores de saúde e educação. Chega a ser cômico, neste sentido, a proposta de reforma do Estado levada a cabo pelo governo federal.⁴ Reformar o que não funciona, exigir participação daqueles que não têm o mínimo de garantia de sobrevivência, é estar pensando em um país que não é o da realidade. São, no mínimo, inconseqüentes as propostas delineadas pelos órgãos governamentais. Não existe efetivamente sociedade civil organizada no país, não há sequer cultura de participação⁵. E se não temos realmente a

⁴ - No Brasil, o mais importante arauto da reforma do Estado é o economista e ex-ministro Luís Carlos Bresser Pereira, que entrincheirado no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE em 1997, no governo de Fernando Henrique Cardoso, produziu diversos textos cooptadores de gerentes e lideranças públicas. Uma abordagem desta problemática pode ser encontrada em BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle*. Brasília, DF: MARE / Ministério da Administração e Reforma do Estado, 1997. (Caderno 1) 57 p. Ver também, BRESSER PEREIRA, Luís Carlos. *Reforma do Estado para a Cidadania – A Reforma Gerencial Brasileira na Perspectiva Internacional*. São Paulo: Ed. 34 & ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), 1998.

⁵ - Agrega-se a esta constatação dois problemas: o primeiro, diz respeito à pouca confiança que os cidadãos brasileiros têm tanto em relação às suas instituições como em seus compatriotas (Carvalho, 1999); em segundo, não existe sequer a consciência entre os brasileiros dos direitos que podem gozar. Na pesquisa efetuada pelo CPDOC/FGV/Iser no Rio de Janeiro, Dulce Chaves Pandolf, percebeu que “a igualdade perante a lei, por exemplo, um direito civil fundamental, quase não foi mencionada pelos entrevistados. A maioria das pessoas desconhece suas garantias legais e, quando atingida na sua cidadania civil, não costuma recorrer a justiça.” Vide, Percepção dos direitos e participação social. In CARVALHO, José Murilo de et al.. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas (FGV), 1999. p. 55.

garantia de direitos, em quaisquer campos que precisarmos, como falar de cidadania? E mais, apostar na constituição de *organizações sociais* não estatais, independentes da ação pública, é pecar pela ingenuidade, pois é óbvio que tais estabelecimentos serão gerenciados tendo por princípios preferências de ordem privada, longe dos valores que perpassam os interesses públicos.

Em tais circunstâncias, é oportuna a configuração elaborada por José Murilo de Carvalho acerca do formato de nossa cidadania. Segundo o autor, os cidadãos brasileiros podem ser divididos em três "classes" diferentes: na primeira, encontra-se os "doutores", os privilegiados que sempre estão acima das leis e conseguem defender e fazer valer os seus interesses, pois têm o poder do dinheiro e do prestígio social. O historiador refere-se àqueles que são "invariavelmente brancos, ricos, bem vestidos, com formação universitária. São empresários, banqueiros, grandes proprietários rurais e urbanos, políticos, profissionais liberais, altos funcionários. Frequentemente, mantêm vínculos importantes nos negócios, no governo, no próprio Judiciário. Esses vínculos permitem que a lei só funcione em seu benefício. Em um cálculo aproximado, poderiam ser considerados 'doutores' os 8% das famílias que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1996, recebiam mais de 20 salários mínimos. Para eles, as leis ou não existem ou podem ser dobradas" (CARVALHO, 2001, p. 215 e 216).

Na segunda classe localizam-se os "cidadãos simples" que, ao contrário dos privilegiados, estão sob o controle e benefícios da lei. "São a classe média modesta, os trabalhadores assalariados com carteira de trabalho assinada, os pequenos funcionários, os pequenos proprietários urbanos e rurais. Podem ser brancos, pardos ou negros, têm educação fundamental completa e o segundo grau, em parte ou todo". Na realidade, trata-se de uma classe que não tem a noção certa de seus direitos e, mesmo quando a possui, não tem meios para recorrer ou custear os gastos de um processo judicial. É desta classe que cuida a polícia e os agentes responsáveis por fazer valer as leis. Pode-se dizer que estamos nos referindo àqueles que estão na "corda bamba". Não podem errar: se erram e estão certos, não sabem ou não conseguem recorrer, e, se errados, não têm desculpas, chama-se o camburão. De acordo com o autor, aqui encontra-se a maioria da população, "poderiam ser localizados nos 63% das famílias que recebem entre acima de dois a 20 salários mínimos. Para eles, existem os códigos civil e penal, mas aplicados de maneira parcial e incerta" (CARVALHO, 2001, p. 216).

Por último, encontra-se a parte da população que vegeta na terceira classe. Trata-se dos famigerados "elementos" (nomenclatura oriunda dos tempos da ditadura que nos dias atuais faz parte do jargão policial). Pessoas que vivem à margem da formalidade e dos direitos garantidos pelo Estado. "São a grande população marginal das grandes cidades, trabalhadores urbanos e rurais sem carteira assinada, posseiros, empregadas domésticas, biscateiros, camelôs, menores abandonados, mendigos. São quase invariavelmente pardos ou negros, analfabetos, ou com educação fundamental incompleta". Na realidade, não existem no mundo da formalidade. População sem nome e lugar, têm seus direitos ignorados e muitas vezes desrespeitados pelo governo,

pela polícia e até por outros cidadãos. Não são queridos e por isso são discriminados ao ponto de não recorrerem à justiça quando esta lhe é de direito. Resta, então, para muitos a opção clara e única de desafiar o Estado de Direito optando pela criminalidade e o mundo marginal. Para Carvalho, os "elementos" não são minoria e boa parte da população brasileira se encontra neste patamar. Na PNAD, eles "estariam entre os 23% de famílias que recebem até dois salários mínimos. Para eles vale apenas o Código Penal" (CARVALHO, 2001, p. 216 e 217).

Neste cenário, difícil de conviver com o próximo, a jovem democracia brasileira, como forma de governo, sempre estará em xeque. O autor destaca, entretanto, fatores positivos: atualmente, tanto a esquerda como a direita acreditam nos valores democráticos, o cenário internacional não parece nada propício a apoiar ditaduras, a população parece empolgar-se com a possibilidade de participação em instâncias de decisão governamental (como é o caso de algumas prefeituras do PT), e não são poucas as instituições não governamentais que levam a cabo atividades com o Estado a favor do bem público. Contudo, e aqui nos referimos às iniciais palavras deste texto, não podemos deixar de mencionar os fatores negativos. De acordo com o autor, é preocupante a diminuição do papel do Estado em áreas centrais para a garantia dos direitos dos cidadãos. Além disso, é duvidoso que o desenvolvimento da cultura do consumo entre a população, inclusive a mais excluída, ceda espaço para os valores da cidadania. Não podemos confundir o cidadão com o consumidor, sob pena de afastar o cidadão consciente, participante dos rumos políticos e sociais dos seu país, pelo consumidor distante, preocupado com os interesses imediatos do mercado e alienado dos problemas coletivos.

Finalmente, é vergonhoso a emergência e maturação de corporativismos no interior das instituições estatais. Muitos apostam, e aqui dificilmente discorda-se do autor, na "estadania", já que esta garante privilégios e prestígio social. Pensar em um país democrático com fortes desigualdades sociais no campo do capital cultural, social, econômico e político é pensar que a construção da democracia não é fácil, pois vêm à tona problemas que muitas vezes estavam intencionalmente escondidos ou mascarados. Não é por acaso que Carvalho assevera que o câncer que paulatinamente corrói as entranhas da democracia brasileira é a desigualdade social entre os cidadãos. E, neste caso, não deixa de causar um certo mal estar sua indagação final: "até que ponto a democracia brasileira conseguirá sobreviver com o *câncer da desigualdade*?"

BIBLIOGRAFIA

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle*. Brasília, DF: MARE / Ministério da Administração e Reforma do Estado, 1997. (Caderno 1) 57 p.

BRESSER PEREIRA, Luís Carlos. *Reforma do Estado para a Cidadania – A Reforma Gerencial Brasileira na Perspectiva Internacional*. São Paulo: Ed. 34 & ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), 1998.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; WILHEIM, Jorge & SOLA, Lourdes (Orgs). *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: Ed. UNESP; Brasília, DF: ENAP, 1999. 451 p.

CARVALHO, José Murilo de et al.. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas (FGV), 1999.

CARVALHO, José Murilo de. O motivo edênico no imaginário social brasileiro. In: CARVALHO, José Murilo de et al.. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas (FGV), 1999. p. 19 - 43.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001.

GARRO, Alejandro M.. Acesso à justiça para os pobres na América Latina. In: MÉNDEZ, Juan E., O'DONNELL, Guilherme & PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Democracia, violência e injustiça. O Não Estado de Direito na América Latina*. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000. p. 307 - 335.

GRYNSZPAN, Mario. Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. In: CARVALHO, José Murilo de et al.. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas (FGV), 1999. p. 99 - 114.

MARSHALL, T. H.. *Cidadania, classe social e status*. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Ed. Zahar Editores, 1965.

PANDOLF, Dulce Chaves. Percepção dos direitos e participação social. In: CARVALHO, José Murilo de et al.. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas (FGV), 1999. p. 45 - 58.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Introdução. O Estado de Direito e os não-privilegiados na América Latina. In: MÉNDEZ, Juan E., O'DONNELL, Guilherme & PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Democracia, violência e injustiça. O Não Estado de Direito na América Latina*. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000. p. 11 - 29.

SADEK, Maria Theresa. O poder judiciário na reforma do Estado. In BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; WILHEIM, Jorge & SOLA, Lourdes (Orgs). *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: Ed. UNESP; Brasília, DF: ENAP, 1999. p. 293 - 324.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

SUTIL, Jorge Corrêa. Reformas judiciárias na América Latina: boas notícias para os não-privilegiados. In MÉNDEZ, Juan E., O'DONNELL, Guilherme & PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Democracia, violência e injustiça. O Não Estado de Direito na América Latina*. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000. p. 281 - 305.